NÚMERO

RUBRICA

LEI Nº 3.781 de 09/12/2004

CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS PARA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM ESPERANÇA.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar cessão de uso pelo período de 10 (dez) anos, com a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM ESPERANÇA, inscrita no CNPJ sob nº 04.487.487/0001-30, para a utilização por esta, de uma área de terras com 687,50m² (seiscentos e oitenta e sete metros e cinqüenta decímetros quadrados), parte de uma área maior de 2.131,13m2 (dois mil, cento e trinta e um metros e treze decímetros quadrado), situada no Bairro Jardim Esperança, nesta cidade, na esquina formada pelas ruas Walmor Ivo Gallotti e Virgilio Trevisani, conforme mapa anexo, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 19.434.

Art. 2º - A cessão de uso do imóvel descrito no artigo 1o, destina-se única e exclusivamente para a instalação da sede da Associação.

Art. 3º - O prazo para execução e implantação do projeto específico, obedecerá o seguinte cronograma;

I - o início das obras dar-se-á no prazo de 6 (seis) meses a contar da data de vigência desta Lei;

II - O prazo para conclusão da construção da sede será de 2 (dois) anos, a contar da data de vigência desta Lei.

Art. 4º - Findo o prazo previsto no artigo 1o, e tendo a Cessionário cumprido com a determinação prevista do artigo acima, poderá o poder público, através de lei específica, promover a doação da área descrita no artigo primeiro.

Art. 5º - Durante o prazo do contrato a contar da data de formalização da cessão, o imóvel constante do Art. 1º não poderá

NÚMERO
FOLHA

ser cedido a terceiros a qualquer título, tão pouco poderá lhe ser alterada a destinação prevista.

Art. 6° - Ocorrendo o cancelamento da cessão, as benfeitorias deverão ser retiradas pelo cessionário no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorporação ao imóvel.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8° - Ficam revogadas as disposições que a contrariem.

Canoinhas/SC, 09 de dezembro de 2004

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada junto a Secretaria Municipal de Administração em 09/12/2004.